

Regulamento

Variante: Pool Português

Representação nas Fases Intermédias e/ou Finais das competições de equipas

1. Taça de Portugal

A representação na Fase Final Nacional de Equipas de Pool Português é definida pelos seguintes pressupostos:

- A Fase Final é disputada por **32 equipas**;
- Apuram-se para a Fase Final, 1 equipa de cada distrito ou agrupamento de distritos que disponham de competição de equipas na época em questão;
- Para completar a totalidade das 32 equipas serão apuradas equipas adicionais em cada distrito ou agrupamento de distritos, utilizando o método da proporcionalidade, com recurso ao método de Hondt;

O sorteio da Fase Final é efectuado sem quaisquer condicionalismos, por sorteio livre.

2. Campeonatos Nacionais

A representação na Fase Intermédia dos Campeonatos Nacionais (ou na Fase Final, nos casos onde não se realize a Fase Intermédia) é definida pelos seguintes pressupostos:

- A Fase Intermédia é disputada por um **número ilimitado de equipas**;
- Apuram-se para a Fase Intermédia:
 - A equipa vencedora da Fase de Apuramento de Campeão, da 2.ª Fase Regional da competição (ou a equipa vencedora da 1.ª Fase nos casos onde não haja lugar à disputa da 2.ª Fase), de cada distrito ou agrupamento de distritos;
 - As equipas classificadas nas posições subsequentes, considerando os seguintes critérios:

| Critério | 1.ª Divisão | 2.ª Divisão | 3.ª Divisão |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Divisões Fechadas sem alargamento (a) | + 2 equipas | + 2 equipas | + 3 equipas |
| Divisões Fechadas com alargamento (a) | + 3 equipas | | |
| Divisões Abertas: | | | |
| 8 ou mais equipas | + 2 equipas | | |
| 6 ou 7 equipas | + 1 equipa | | |
| 8 ou mais equipas | | + 1 equipa | |
| 24 ou mais equipas | | | + 3 equipas |
| 16 a 23 equipas | | | + 2 equipas |
| 8 a 15 equipas | | | + 1 equipa |

- (a) A definição de “com alargamento” é sustentada pelo pressuposto que vigorará a partir da época desportiva de 2018/2019, onde em todos os distritos ou agrupamentos de distritos, onde exista 3.ª Divisão, a 1.ª Divisão será alargada para 10 equipas.

Regime específico para a época desportiva de 2017-2018

De forma a ver assegurada a transição dos modelos de representatividade nas Fases Intermédias e Finais, e aplicando-se desde já o exposto anteriormente, a FPB assegurará na época de 2017-2018 que são considerados critérios adicionais de forma a assegurar a participação de pelo menos 32 equipas na Fase Final da Fase Intermédia da 1.ª Divisão os seguintes:

- 1 equipa adicional em todos os distritos que disponham de 3.ª Divisão (1);
- 1 equipa adicional nos distritos que disponham de 7 equipas na 1.ª Divisão e esta seja aberta;
- 1 equipa adicional nos distritos que disponham de 5 equipas na 1.ª Divisão e esta seja aberta;
- 1 equipa adicional nos distritos que disponham de 10 ou 11 equipas na 1.ª Divisão e esta seja aberta;

- (1) Considera-se que o espaço de uma época desportiva para a acção de alargamento que se encontra regulamentada, pode introduzir uma transição que será prejudicada pelo diferimento de um ano em ambas as acções.

No caso das 2.ª e 3.ª Divisões, não é aplicado qualquer regime específico, considerando que o modelo acima assegura desde já uma maior representatividade do que aquela que até aqui vigorou.

Regime a vigorar para a época 2018-2019 e seguintes

O regime de acesso às Fases Intermédias será o expresso neste capítulo, cabendo à Direção da FPB, após o fecho das inscrições a cada época desportiva, definir os critérios adicionais que observará, podendo manter o regime transitório ou mesmo acrescentar critérios, considerando os seguintes pressupostos:

- O crescimento ou decréscimo do número de equipas a nível nacional, em cada divisão e no seu todo;
- O aumento ou decréscimo do número de distritos em competição;
- A realidade desportiva e situação da FPB em cada momento;

Assim, deverá a FPB deliberar, anunciar e fundamentar para cada época desportiva, quais os objectivos de representatividade